
EUROPEAN INLAND FISHERIES ADVISORY COMMISSION (EIFAC)

**CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA A PESCA
DESPORTIVA, DA EIFAC**

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

LISBOA, 2009

Autoridade Florestal Nacional (AFN).
Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva, da EIFAC.
Lisboa. 2009. 30 p.

PREPARAÇÃO DO DOCUMENTO

A pedido da Comissão Europeia Consultiva das Pescas nas Águas Interiores (European Inland Fisheries Advisory Commission – EIFAC), o presente Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva (Código) foi elaborado por R. Arlinghaus (Instituto Leibniz de Ecologia das Águas Doces e Pescas nas Águas Interiores e Universidade Humboldt de Berlim, Alemanha), com a colaboração de I. Cowx (Instituto Internacional de Pescas, Universidade de Hull, Reino Unido) e R. van Anrooy (FAO), com base nos comentários e sugestões recebidos sobre uma proposta de Código apresentada num seminário em Bilthoven, Países Baixos, a 5 e 6 de Novembro de 2007. Para esse encontro foram convidados interessados do meio universitário, de organismos nacionais e internacionais das pescas, organizações governamentais e não-governamentais (ONGs) com competências, ou não, na área das pescas, e outros interessados, específicos, na pesca desportiva, e estiveram presentes 28 delegados.

As seguintes pessoas merecem uma menção especial, pelo seu contributo ao longo das várias fases de elaboração da proposta de Código: T. Aarts (Países Baixos), Z. Adamek (República Checa), A. Almodovár (Espanha), A. Alriksson (Suécia), D. Beard (Estados Unidos da América), F. Bloot (Países Baixos), A. Bonzon (Comissão Geral de Pescas para o Mediterrâneo), B. Breton (França), B. Broughton (Reino Unido), J. Caffrey (Irlanda), S. Cooke e seus alunos (Canadá), K. Daedlow (Alemanha), C. DeYoung (FAO), D. Dunkley (Escócia), A. Gordoia (Espanha), R. Grainger (FAO), E. Graupera (Espanha), J. Harrison (Austrália), P. Hickley (Reino Unido), C. Horton (Estados Unidos da América), A. Jagsch (Austria), B. Johnson (Estados Unidos da América), J. Kappel (Países Baixos, Bélgica), R. Kramer (Estados Unidos da América), N. Leonard (Estados Unidos da América), T. Meinelt (Alemanha), G. Nicola (Espanha), J-F Pulvenis de Séligny (FAO), G. Rasmussen (Dinamarca), E. Roth (Dinamarca), R. Safner (Croácia), A. Schwab (Suíça), E. Staub (Suíça), F. Szalay (Hungria), W. Taylor (Estados Unidos da América), A.-L. Toivonen (Finlândia), L. Váradi (Hungria), K. Vlietinck (Bélgica), S. Vonk (Países Baixos), H. Watanabe (FAO Roma) e R. Welcomme (Reino Unido).

A versão final deste documento tem em conta as observações e sugestões que foram recebidas, e as opiniões dos especialistas expressas em importantes reuniões internacionais, em publicações, ou apresentadas pessoalmente a R. Arlinghaus. Uma referência em particular para A. Rothuis do Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar Holandês e para F. Bloot da Associação de Pesca Desportiva Holandesa, pelo apoio financeiro e logístico ao acolherem o seminário, e ao Conselho Irlandês das Pescas – particularmente a J. Caffrey – que financiou em parte este projecto. O financiamento foi igualmente conseguido através do projecto Adaptfish, apoiado pelo Gottfried-Wilhelm-Liebniz-Community (Alemanha), sob a forma subsídio concedido a R. Arlinghaus.

Nota aos leitores do EIFAC Occasional Paper:

A versão em Inglês do Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva, da EIFAC (EIFAC Code of Practice for Recreational Fisheries), foi oficialmente aprovada pela vigésima quinta sessão da EIFAC. Embora tenha sido revisto por Portugueses interessados na pesca desportiva, o texto em Português do Código, aqui apresentado, não deve ser tratado como versão oficial em Português, devendo ser apenas considerado como uma simples tradução.

RESUMO

O Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva, da EIFAC, foi elaborado em 2007 pelo Grupo de Trabalho da Pesca Desportiva da Comissão Europeia Consultiva das Pescas nas Águas Interiores (European Inland Fisheries Advisory Commission – EIFAC), envolvendo especialistas e outras partes interessadas da Europa, América do Norte e Oceânia. O Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva, da EIFAC (Código), destina-se a complementar e aditar o Código de Conduta para a Pesca Responsável, da FAO. É um documento basilar que descreve os padrões mínimos de uma pesca desportiva, e sua gestão, respeitadora do ambiente, eticamente adequada e – em função da situação local – socialmente aceite. Fazem parte do Código os seguintes artigos: Natureza e Âmbito, Objectivos, Execução e Actualização, Princípios Gerais, Gestão Ambiental e Ética, Quadros Regulamentares e Institucionais, Cumprimento e Execução, Práticas da Pesca Desportiva, Bem-Estar dos Peixes, Interações dos Diversos Utilizadores dos Recursos Hídricos, Gestão, Investigação, e Consciencialização, Educação e Formação. O Código foi aprovado pela 25.^a Sessão da EIFAC, realizada em Antalya, Turquia, de 21 a 28 de Maio de 2008. Actualmente, um número de países membros da EIFAC estão activamente a promover e divulgar este Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva, da EIFAC, e espera-se que este Código sirva de base para as orientações internacionais.

ÍNDICE

Preparação do documento	III
Resumo	V
Prefácio	VII
Introdução.....	1
Artigo 1 – Natureza e Âmbito	2
Artigo 2 – Objectivos	3
Artigo 3 – Execução e Actualização.....	4
Artigo 4 – Princípios Gerais.....	5
Artigo 5 – Gestão Ambiental e Ética	6
Artigo 6 – Quadros Regulamentares e Institucionais.....	7
Artigo 7 – Cumprimento e Execução	8
Artigo 8 – Práticas da Pesca Desportiva.....	9
Artigo 9 – Bem-Estar dos Peixes	11
Artigo 10 – Interações dos Diversos Utilizadores dos Recursos Hídricos	14
Artigo 11 – Gestão	15
Artigo 12 – Investigação	19
Artigo 13 – Consciencialização, Educação e Formação.....	21
Glossário	22

PREFÁCIO

Em alguns países, e em algumas das suas organizações, já existem códigos de boas práticas voluntários. Por exemplo, no Reino Unido, a Aliança Nacional de Pesca Desportiva (National Angling Alliance) elaborou o Código de Conduta para Pescadores Desportivos (Code of Conduct for Coarse Anglers), que aborda aspectos como cuidados com o meio ambiente, comportamentos gerais, equipamento e manuseamento dos peixes. Apesar de em muitos outros países existirem recomendações semelhantes, no que diz respeito a comportamentos, conservação e bem-estar dos peixes, divulgadas em folhetos e guias, produzidos quer pelas autoridades quer pelas associações de pesca desportiva, existe muito pouca documentação promocional, produzida ao mais alto nível, acordada nacionalmente. Contudo, na Austrália foi publicado um código nacional de boas práticas, numa iniciativa conjunta entre as autoridades e as catorze associações de pesca nacionais e estaduais (Recfish Australia, 1996). Também a Associação de Pescadores Desportivos Nórdicos (Nordic Angler Association), que abrange a Dinamarca, Suécia, Finlândia, Noruega e Islândia, estabeleceu um código para a pesca desportiva. No entanto, existe ainda uma necessidade patente de mais acordos internacionais sobre boas práticas. Consequentemente, facilitado pela Comissão Europeia Consultiva das Pescas nas Águas Interiores (European Inland Fisheries Advisory Commission – EIFAC), têm sido feitos esforços para desenvolver este novo Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva (Code of Practice for Recreational Fisheries).

No Código de Conduta para a Pesca Responsável (Code of Conduct for Responsible Fisheries), a FAO (1995) declara que os usuários dos recursos vivos e aquáticos deverão conservar os ecossistemas aquáticos, e que o direito à pesca acarreta a obrigação de a fazer de maneira responsável, de forma a garantir uma efectiva conservação e gestão dos recursos aquáticos vivos. Portanto, o objectivo deste Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva é estabelecer princípios de melhores práticas entre as nações, para uma gestão e prática da pesca desportiva responsável, tendo em consideração todos os aspectos biológicos, tecnológicos, económicos, sociais, culturais e ambientais relevantes. Este documento de políticas, de acordo voluntário, da EIFAC tem de se enquadrar com a legislação nacional e as orientações regionais de melhores práticas, e destina-se a prescrever um conjunto de normas mínimas para uma pesca desportiva amiga do ambiente, eticamente correcta e socialmente aceite. O Código opera a partir do pressuposto geral que a pesca desportiva proporciona uma fonte vital de recreação, emprego, alimento e bem-estar social e económico para as pessoas em todo o mundo, tanto para as gerações presentes como futuras. Reconhece que a pesca desportiva e os seus benefícios associados, sociais, culturais, psicológicos e fisiológicos, proporcionam qualidade de vida aos os seus praticantes, um aspecto menos óbvio para alguns, na sociedade. Estes benefícios tangíveis, e menos tangíveis, são diferentes dos que tradicionalmente têm sido associados à pesca, de alimentação e rendimento. Para continuar a ser viável, a pesca desportiva tem de minimizar os seus impactos ecológicos e tem de

harmonizar as interacções entre as partes interessadas, enquanto proporciona o máximo de benefícios para o sector. O Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva deve facilitar estes processos. Infelizmente, como é um instrumento voluntário, não tem nenhum valor jurídico. O desafio é encontrar uma vontade colectiva para a sua implementação. As reacções iniciais ao Código, por parte de países membros da EIFAC, têm sido positivas e encorajadoras, daí a publicação deste Occasional Paper, portanto, o futuro parece optimista.

Phil Hickley
EIFAC Chairperson

INTRODUÇÃO

A pesca desportiva constitui o uso dominante, ou o único uso, de muitos dos recursos de água doce, na região da EIFAC. A sua importância está, igualmente, a aumentar em economias em transição dessa região. No entanto, em termos de legislação internacional, tem sido dada pouca atenção à gestão responsável da pesca desportiva. Tal facto gera confusão entre os decisores políticos, organismos nacionais e regionais, e organizações responsáveis pela gestão da pesca desportiva. Como consequência, os problemas enfrentados por este sector são frequentemente ignorados ou subestimados pelos decisores políticos, e nas discussões públicas acerca do futuro mundial da pesca. O presente documento tem por objectivo abordar este desequilíbrio.

O Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva, da EIFAC (Código), destina-se a complementar e aditar o Código de Conduta para a Pesca Responsável, da FAO, e está especificamente orientado para a prática da pesca desportiva, e suas questões. É um documento basilar que descreve os padrões mínimos de uma pesca desportiva, e sua gestão, respeitadora do ambiente, eticamente adequada e – em função da situação local – socialmente aceite. Embora seja claro que muitas, senão todas, as questões apresentadas no Código já estão contempladas na legislação nacional sobre pescas e nos regulamentos regionais sobre gestão de pescas em muitos dos países da região da EIFAC, um Código da EIFAC pode ajudar a tornar estas abordagens mais coerentes. O presente Código é um instrumento voluntário, adoptado e disseminado pela Comissão Europeia Consultiva das Pescas nas Águas Interiores (EIFAC).

ARTIGO 1 – NATUREZA E ÂMBITO

- 1.1. O Código de Boas Práticas para a Pesca Desportiva (seguidamente denominado por Código) é voluntário. Este Código é dirigido a todos os sectores relacionados com a prática da pesca desportiva, e a todas as entidades, organizações e indivíduos, pertencentes à região da EIFAC, que, directa ou indirectamente, influenciam ou dependem dos ecossistemas aquáticos, dos recursos da pesca desportiva e da actividade da pesca desportiva em geral.
- 1.2. O Código propõe uma série de princípios genéricos e as melhores práticas aplicáveis para a conservação, gestão e desenvolvimento da pesca desportiva, incluindo, igualmente, as actividades de apoio à mesma, tais como: produção de peixe em aquicultura para repovoamentos, a produção de equipamentos para a prática da pesca desportiva, o turismo, os meios de comunicação, e também a gestão e a investigação nesta área.
- 1.3. O Código deve ser interpretado e aplicado em conformidade com as normas dos diversos acordos internacionais e nacionais e com a legislação relativa aos ecossistemas aquáticos e da pesca, bem como com outros acordos voluntários, como o Código de Conduta da FAO para Pescas Responsáveis e o seu Guia de Orientações Técnicas, e outros códigos de conduta ou guias de melhores práticas que existam a nível nacional, regional e local.
- 1.4. Espera-se que as partes interessadas presentes em países fora da região EIFAC considerem este Código como uma referência útil, e até mesmo como um possível modelo, para a regulamentação das actividades dos seus sectores da pesca desportiva.

ARTIGO 2 – OBJECTIVOS

Os objectivos do Código são:

- 2.1. Estabelecer as melhores práticas e princípios de gestão para uma pesca desportiva responsável, entre nações, regiões, organizações ou outras comunidades de pescadores desportivos pertencentes à região da EIFAC, em conformidade com a legislação internacional, nacional e regional relevante, tendo em conta os aspectos biológicos, tecnológicos, económicos, sociais, culturais e ambientais.
- 2.2. Servir como um guia de referência na criação, ou melhoria, do sistema institucional e do quadro político necessário para exercer uma gestão responsável da pesca desportiva.
- 2.3. Promover a troca de conhecimentos e experiências sobre a pesca desportiva, a nível internacional, tendo em conta a sua gestão e desenvolvimento sustentável.
- 2.4. Facilitar e promover a cooperação entre os diversos grupos de utilizadores dos recursos hídricos (administração central e autarquias locais, respectivas associações, empresas concessionárias, entidades privadas, cooperativas ou associações de utilizadores) interessados na conservação, gestão e desenvolvimento da pesca desportiva e seus recursos, incluindo os ecossistemas aquáticos dos quais faz parte integrante.
- 2.5. Fomentar a pesca desportiva, a longo prazo, propondo e facilitando melhores práticas no sector, de forma a contribuir para a sua sustentabilidade e para um uso responsável de todos os serviços ecológicos gerados pelos ecossistemas aquáticos e seus organismos.
- 2.6. Promover a importância socio-económica da pesca desportiva entre os diversos grupos de utilizadores dos recursos hídricos envolvidos na conservação, gestão e desenvolvimento dos ecossistemas aquáticos.
- 2.7. Melhorar a comunicação, e a compreensão, entre as diversas organizações interessadas na prática da pesca desportiva e os diversos grupos de utilizadores dos recursos hídricos, em geral.
- 2.8. Promover a investigação na área da pesca desportiva, bem como sobre os ecossistemas aquáticos associados e os factores ambientais que influenciam esta actividade recreativa.

ARTIGO 3 – EXECUÇÃO E ACTUALIZAÇÃO

- 3.1. Os sectores relacionados com a pesca desportiva devem colaborar na promoção e implementação dos objectivos e princípios contidos neste Código, entre os decisores políticos nacionais e internacionais.
- 3.2. Os membros da EIFAC, certos organismos internacionais e organizações nacionais relevantes devem divulgar este Código e promover a sua compreensão entre todos os envolvidos na prática da pesca desportiva, particularmente entre os pescadores locais, profissionais e desportivos.
- 3.3. A EIFAC, em colaboração com os organismos governamentais e com as entidades promotoras da pesca desportiva, irá acompanhar, nos países membros da sua região, a aplicação e implementação do Código, e monitorizar os seus efeitos na pesca desportiva.
- 3.4. A EIFAC fará periodicamente, e quando considerar apropriado, uma revisão do Código na sua região, tendo em conta os novos desenvolvimentos na pesca desportiva, e uma ampla consulta aos grupos de utilizadores dos recursos hídricos.

ARTIGO 4 – PRINCÍPIOS GERAIS

- 4.1 As organizações internacionais e as administrações nacionais e regionais relevantes, bem como os detentores dos direitos de pesca e outras partes e indivíduos interessados, que possuam ou sejam responsáveis pelos recursos piscícolas, devem proteger, promover e incentivar a prática da pesca desportiva, assegurando que a exploração destes recursos seja feita de forma sustentável, e tendo em conta, simultaneamente, a ocorrência de potenciais conflitos sociais relacionados com a prática desta actividade.
- 4.2. O sector das pescas, e outros sectores encarregues da gestão da água, dos ecossistemas aquáticos e seus habitats terrestres (por exemplo, as zonas ribeirinhas), devem garantir, para além dos interesses relativos à pesca desportiva, que incluem a necessidade de conservar os diversos recursos e habitats associados, todos os múltiplos usos destes ecossistemas. Assim, os diversos grupos de utilizadores dos recursos hídricos devem ser integrados em todos os processos de decisão que afectam estes meios.
- 4.3. O exercício da pesca desportiva acarreta a obrigação de praticá-la de forma social e ecologicamente responsável e, sobretudo, de uma maneira sustentável, de modo a garantir a conservação, gestão e desenvolvimento da flora e fauna aquáticas, seus habitats e ecossistemas, para as gerações presentes e futuras.
- 4.4. O sector da pesca desportiva apoia e implementa medidas que abordam as práticas de gestão piscícola, das populações e dos ecossistemas aquáticos como um todo, bem como os impactos indesejáveis do exercício da pesca desportiva. Este sector visa, particularmente, evitar alterações da biodiversidade aquática, das populações piscícolas e dos ecossistemas aquáticos, pois são situações onerosas e lentamente reversíveis ou, em certos casos, irreversíveis.
- 4.5. Uma vez que a pesca desportiva explora as mesmas águas que a pesca comercial, os conflitos entre os dois sectores devem ser minimizados e a pesca deve ser gerida de modo a que tanto a actividade desportiva como a comercial sejam exercidas de forma sustentável.

ARTIGO 5 – GESTÃO AMBIENTAL E ÉTICA

Cada um dos interessados no sector da pesca desportiva deve:

- 5.1. Saber que os animais aquáticos, incluindo os peixes, existem nos seus ecossistemas dentro de determinados limites naturais, e que a mortalidade associada à prática da pesca desportiva tem potencial para afectar negativamente os peixes e as suas populações.
- 5.2. Aceitar que os animais aquáticos integram cadeias de seres vivos e de ecossistemas aquáticos que se interrelacionam, e que proporcionam à sociedade vários serviços de carácter ecológico, para além da pesca.
- 5.3. Estar ciente de que as práticas habitualmente usadas na pesca desportiva, e na sua gestão, podem estar sujeitas a mudanças devido aos avanços nos conhecimentos científicos, bem como em resposta a alterações ecológicas e/ou sociopolíticas.
- 5.4. Participar em actividades para além do mero exercício da pesca, como por exemplo, educar e sensibilizar outras pessoas, melhorar a imagem da pesca desportiva, participar na gestão e conservação da pesca desportiva, e assegurar a aplicação das suas regras.
- 5.5. Estar consciente de que o comportamento de cada indivíduo que esteja envolvido na prática da pesca desportiva é representativo das acções de todos os outros, devendo agir em conformidade.
- 5.6. Aceitar que a gestão ambiental é o princípio ético primordial, à luz do qual as práticas da pesca desportiva e as suas medidas de gestão vão ser julgadas.

ARTIGO 6 – QUADROS REGULAMENTARES E INSTITUCIONAIS

No que diz respeito à pesca desportiva, os governos nacionais, as administrações regionais e internacionais, e os diversos decisores a nível individual, no âmbito das suas competências e capacidades, devem:

- 6.1. Estabelecer, rever e actualizar, regularmente, as políticas e os quadros regulamentares para a gestão e desenvolvimento da pesca desportiva a nível nacional, regional e local, bem como internacionalmente, de forma a proteger e promover a pesca desportiva e a utilização sustentável dos recursos piscícolas.
- 6.2. Fornecer os recursos, a informação e as infra-estruturas necessárias para a gestão, conservação e desenvolvimento sustentável do sector.
- 6.3. Assegurar que os representantes do sector da pesca desportiva serão consultados aquando dos processos de decisão, e envolvidos nas actividades relacionadas com a gestão, conservação e planeamento dos ecossistemas aquáticos.
- 6.4. Desenvolver procedimentos e mecanismos, a nível administrativo, adequados para solucionar os conflitos que possam surgir no seio do sector da pesca desportiva, entre os utilizadores dos recursos piscícolas, pescadores desportivos e profissionais, e entre os diversos grupos de utilizadores, directos ou indirectos, dos recursos hídricos.

ARTIGO 7 – CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO

As autoridades competentes, o sector da pesca desportiva e cada pescador devem:

- 7.1. Fornecer os recursos, os mecanismos e os instrumentos de gestão (por exemplo, as sanções) necessários para assegurar a aplicação e o cumprimento da legislação ambiental e da pesca, bem como de outros regulamentos válidos.
- 7.2. Divulgar junto dos pescadores desportivos a legislação e os regulamentos aplicáveis, bem como outras informações relevantes, de forma compreensível e oportuna. Contudo, é da responsabilidade de cada pescador, profissional ou desportivo, informar-se acerca das normas e costumes locais, regionais e nacionais, e de agir em conformidade com os mesmos.
- 7.3. Cumprir com os regulamentos, condições, práticas e códigos locais, regionais, nacionais e internacional, e reportar as violações à regulamentação da pesca e os danos ao ecossistema (mortalidade piscícola, degradação de habitats) às autoridades e organizações competentes, o mais rapidamente possível.

ARTIGO 8 – PRÁTICAS DA PESCA DESPORTIVA

Cada pescador desportivo deve:

Segurança

8.1. Conhecer e respeitar as normas e os regulamentos de segurança, locais e nacionais.

Peixe

8.2. Não vender, ou comercializar, o peixe ou outros produtos aquáticos recolhidos durante o exercício da pesca desportiva.

8.3. Não capturar mais peixes, ou outros organismos aquáticos, do que os necessários.

8.4. Manter apenas os peixes, ou outros organismos aquáticos, que serão consumidos em família, ou entre parentes e amigos; os outros peixes deverão ser libertados, em boas condições de sobrevivência, em conformidade com a legislação nacional e regional, com os usos e necessidades locais, e de acordo com o Artigo 9 do presente Código.

8.5. Não deixar as artes de pesca sem vigilância, com excepção das técnicas de pesca que não necessitam de uma observação contínua (por exemplo, redes de emalhar, armadilhas).

8.6. Utilizar sempre artes e técnicas de pesca que estão em conformidade com os regulamentos nacionais

8.7. Preservar a qualidade dos peixes capturados para consumo, por exemplo, colocando-os em gelo, removendo imediatamente as suas vísceras, armazenando-os depressa no congelador ou consumindo-os rapidamente; peixes mortos não devem ser abandonados no meio ambiente.

Resíduos

8.8. Não poluir o meio ambiente com resíduos; não é aconselhável levar até à massa de água materiais que possam poluir o ambiente, devendo todos os equipamentos, engodos e iscos, e alimentos estar guardados em embalagens recicláveis.

8.9. Eliminar, se possível, os resíduos abandonados por outros, deixando o local de pesca limpo; trazer sempre um saco para recolher os resíduos.

Ambiente

8.10. Comunicar, imediatamente, às autoridades competentes incidentes de poluição, mortalidades piscícolas ou peixes em dificuldades de sobrevivência, a presença de espécies invulgares e espécies não-nativas e exóticas, bem como outros impactos/observações ambientais relevantes.

-
- 8.11. Não repovoar, introduzir ou transferir peixes vivos, ou outros organismos aquáticos, entre massas de água sem a permissão das autoridades competentes. Esta recomendação aplica-se, principalmente, aos organismos não indígenas.
 - 8.12. Evitar danos na vegetação ribeirinha, causados pelo acesso contínuo aos locais de pesca, pela construção de acessos, sítios e de molhes para pescar, pela remoção de detritos lenhosos, pisoteio ou pelo corte de lenha.
 - 8.13. Evitar perturbar a vida selvagem e as aves aquáticas, privando-se, principalmente, de pescar perto dos seus locais de nidificação e de usar iscos que possam ser ingeridos por estas aves.
 - 8.14. Minimizar a utilização de pesos de chumbo nas linhas de pesca, recorrendo, sempre que possível e for apropriado, a outros materiais substitutos.
 - 8.15. Minimizar as viagens de barco, a velocidade, o ruído e as lavagens das embarcações, sempre que estas actividades possam, potencialmente, prejudicar os peixes, as aves aquáticas, a vegetação ribeirinha, bem como as outras utilizações do meio aquático.
 - 8.16. Ancorar os barcos apenas em áreas que não sejam ambientalmente sensíveis.
 - 8.17. Evitar vadear nos cursos de água e nos lagos durante as épocas de reprodução dos peixes e das outras espécies da fauna aquática.
 - 8.18. Moderar as quantidades de engodo introduzidas na massa de água, não devendo utilizar produtos químicos potencialmente tóxicos (por exemplo, conservantes, corantes) na composição dos engodos e nos iscos.
 - 8.19. Utilizar iscos, particularmente os iscos vivos, unicamente quando em conformidade com os regulamentos locais e/ou nacionais, e apenas na massa de água onde foram recolhidos. Nunca deverá transferir iscos vivos, aquáticos, de uma massa de água para outra.
 - 8.20. Realizar a recolha de iscos adoptando as práticas mais ecológicas, de forma a minimizar perturbações no ambiente e nos habitats naturais (por exemplo, encher os buracos escavados durante o processo de recolha dos iscos).

ARTIGO 9 – BEM-ESTAR DOS PEIXES

Cada praticante de pesca desportiva, e todos os que fazem parte deste sector, devem:

- 9.1. Aceitar que, naturalmente, a prática da pesca desportiva pode resultar em morte, vai induzir danos físicos e pode provocar uma resposta de stress em cada peixe durante o processo de captura, manuseamento e possível libertação, que poderá afectar a sua capacidade física.
- 9.2. Ter conhecimento que os peixes, vivos ou mortos, podem ser o vector de doenças de peixes, notificáveis, ou de outras doenças.
- 9.3. Utilizar os equipamentos e as técnicas adequadas ao tamanho e à espécie de peixes, ou de outros organismos aquáticos, que pretendam capturar. Assim, devem escolher equipamentos e técnicas que:
 - a. Minimizem o tempo de captura
 - b. Minimizem o tempo de exposição do peixe ao ar
 - c. Minimizem a lesão
 - d. Evitem que o peixe fique preso pelo anzol fora da região da boca, caso seja tecnicamente possível
 - e. Permitam uma captura segura, evitando, sempre que possível, que o peixe ingira o anzol de forma profunda
- 9.4. Após ter capturado o peixe, manuseá-lo suavemente, mas de forma firme para que fique imóvel durante o processo de retirar o anzol.
- 9.5. Anestesiá-lo imediatamente o peixe e, sempre que possível, antes de retirar o anzol, matar os exemplares que são para levar com métodos adequados, como por exemplo uma pancada certa na região da cabeça, seguida de sangramento.
- 9.6. No caso de quererem conservar vivos, e em bom estado de sobrevivência, os peixes capturados, devem utilizar equipamentos apropriados, que proporcionem o espaço suficiente e a água adequada, mantendo os peixes presos nestes dispositivos o menor tempo possível. Esses equipamentos são: mangas, tanques ou outros dispositivos semelhantes de retenção de peixes; canais de retenção para os peixes ou caixas metálicas muito pequenas não devem ser utilizadas. Devem, igualmente, evitar manter nestes dispositivos peixes de diferentes espécies e tamanhos, pois poderá causar danos na pele dos indivíduos, por abrasão, ou esmagamentos, ou conduzir à predação.
- 9.7. Utilizar peixes vivos como isco, apenas nos lugares permitidos pela legislação. Para garantir o bem-estar dos peixes, os pescadores desportivos devem fomentar o uso de tipos de iscos alternativos.

9.8. Executar e promover as práticas que provoquem o mínimo de impactos físicos, fisiológicos e comportamentais sobre os peixes, aquando da sua avaliação (por exemplo, quando estão a ser pesados) e libertação, como acontece em determinadas provas e competições de pesca desportiva. Se os peixes tiverem de ser transportados até um local de pesagem, devem minimizar o seu tempo de exposição ao ar e garantir uma adequada quantidade/qualidade de água, para que o stress induzido nos peixes por estas acções seja reduzido. Seguidamente, devem libertá-los o mais próximo possível do local onde foram capturados. Devem, igualmente, incentivar o uso de outras técnicas para avaliar o sucesso de cada praticante de pesca desportiva, que não envolvam o transporte dos peixes capturados para serem pesados.

9.9. Libertar os peixes, e outros organismos aquáticos, nas melhores condições de sobrevivência possíveis, tendo em conta o que é referido na legislação, a nível nacional e regional, sobre este assunto. Para tal, é necessário:

- a. Adquirir, ler e observar as orientações que existem sobre as melhores técnicas de captura-e-devolução dos peixes
- b. Utilizar equipamentos que permitam uma boa recepção e um correcto manuseamento do peixe, de forma a evitar a perda do muco que o reveste e reduzir os riscos de lesões, quer cutâneas quer noutros órgãos
- c. Transportar e utilizar utensílios apropriados para libertar o peixe do anzol, tais como desembuchadores, alicates, pinças
- d. Avaliar o tamanho do peixe mantendo-o na água, se for possível
- e. Evitar os longos períodos de exposição ao ar do peixe, libertando-o do anzol preferencialmente dentro de água, e manuseando-o sempre com as mãos molhadas
- f. Evitar tocar nas guelras e nos olhos do peixe, enquanto estão a libertá-lo do anzol
- g. Não apertar o peixe, ou empregar demasiada força, durante a libertação do anzol
- h. Cortar a linha nos casos em que o peixe ingeriu completamente o anzol, ficando alojado em profundidade, e devolvê-lo à água apenas se reunir condições de sobrevivência
- i. Não devolver à água peixes que apresentem sinais de disfunções ou ferimentos graves
- j. Usar técnicas válidas e legais de forma a aumentar as hipóteses de sobrevivência do peixe, quando este apresenta sintomas relacionados com as diferenças de pressões a que foi submetido
- k. Evitar pescar em situações cuja probabilidade de sobrevivência do peixe devolvido à água é reduzida (por exemplo, para algumas espécies, a temperatura da água é uma condição de sobrevivência importante), principalmente quando se pretende apenas praticar a captura-e-devolução dos peixes

-
- l. Evitar praticar a captura-e-devolução durante os períodos de reprodução de cada espécie
 - m. Reavivar determinados peixe antes de os devolver à massa de água, movimentando-os ligeiramente de forma a que a água passe pelas suas guelras
 - n. Devolver os peixes o mais rapidamente possível, colocando-os de forma delicada na massa de água

ARTIGO 10 – INTERACÇÕES DOS DIVERSOS UTILIZADORES DOS RECURSOS HÍDRICOS

O sector da pesca desportiva e todos os outros grupos de utilizadores dos recursos hídricos devem:

- 10.1. Garantir que os processos de decisão sejam transparentes, e que todos os interessados tenham oportunidade de contribuir e comentar as propostas de legislação, políticas e regulamentos relacionados com a gestão da pesca desportiva e dos recursos hídricos.
- 10.2. Compreender que algumas actividades humanas têm uma importância social prioritária relativamente à pesca desportiva, mesmo que o seu desenvolvimento tenha um impacto negativo nos peixes e, conseqüentemente, na pesca.
- 10.3. Respeitar os valores e os pontos de vista de todos os grupos de utilizadores dos recursos hídricos, mesmo que sejam incompatíveis com os valores defendidos pela comunidade dos pescadores desportivos.
- 10.4. Respeitar os direitos daqueles que possuem ou utilizam os recursos piscícolas/aquáticos, terras ou águas adjacentes aos portos de pesca.
- 10.5. Respeitar a privacidade, espaço, valores, costumes e objectivos (comerciais/subsistência) das outras pessoas, durante a pescaria, no acesso à pescaria ou enquanto se movimentam numa pescaria.
- 10.6. Evitar conflitos, tanto no sector da pesca desportiva como nos outros grupos de utilizadores dos recursos hídricos. No entanto, se surgirem discussões, as partes interessadas devem cooperar de forma a desenvolver uma solução satisfatória, baseada em factos ou numa atitude de compromisso.

ARTIGO 11 – GESTÃO

- 11.1. O principal objectivo da gestão da pesca desportiva é garantir a sustentabilidade dos recursos piscícolas, de forma a salvaguardar a disponibilidade desses recursos para as gerações futuras. Essa sustentabilidade envolve a conservação da biodiversidade a todos os níveis, incluindo a diversidade genética e a protecção dos ecossistemas, terrestres e aquáticos.
- 11.2. A gestão sustentável da pesca desportiva assenta numa abordagem ecológica da pesca e no princípio da precaução. Esta gestão é holística, integrando determinadas orientações que a distinguem dos tradicionais métodos de gestão que incidiam estritamente sobre um componente, como por exemplo, uma unidade populacional piscícola.
- 11.3. A gestão da pesca desportiva é multidimensional, multidisciplinar e, por vezes, multijurisdicional, e requer o reconhecimento da complexidade dos sistemas e seus recursos, das interações entre os subsistemas sociais e ecológicos da pesca desportiva, e da comunicação e cooperação eficaz entre os diferentes grupos de utilizadores destes recursos.
- 11.4. Em algumas situações, a pesca desportiva está, essencialmente, sem ser regulamentada, por exemplo, não tem nenhuma medida de gestão em vigor. Nestes casos, devem realizar-se estudos de forma a averiguar a necessidade de implementar determinadas medidas de gestão, de forma racional.
- 11.5. As decisões de gestão devem basear-se nos melhores conhecimentos científicos disponíveis; contudo, devem ter em conta os conhecimentos tradicionais de carácter ecológico, socio-económico e cultural, bem como a necessidade de responder de forma equilibrada a todos os pedidos. A falta de informação científica não deve impedir a tomada de decisões sobre a gestão destes recursos.
- 11.6. As decisões relativas à gestão da pesca desportiva devem ter em conta a necessidade de proporcionar oportunidades de pesca de alta qualidade mantendo um equilíbrio com as necessidades de outros grupos, respeitando as limitações ecológicas do ecossistema, e reconhecendo as necessidades socio-económicas da sociedade.
- 11.7. As decisões de gestão devem envolver todas as partes que podem influenciar, directa ou indirectamente, os recursos piscícolas.
- 11.8. Uma boa gestão da pesca desportiva requer uma definição clara dos objectivos e metas a alcançar. Essas metas e objectivos estão estreitamente dependentes dos valores

sociais em questão, e devem ser elaboradas mediante consulta de todos os grupos de utilizadores dos recursos hídricos interessados.

- 11.9. As decisões de gestão devem ser implementadas mediante um quadro de orientações adaptativas, de modo a que cada decisão que seja tomada permita uma aprendizagem estruturada e ao longo do tempo. As decisões formais sobre a gestão da pesca desportiva devem basear-se na melhor compreensão do sistema, que será gerido através dos conhecimentos científicos disponíveis e dos conhecimentos tradicionais.
- 11.10. O estabelecimento de planos de gestão é importante para a correcta implementação das acções de gestão. Um plano de gestão deve conter objectivos bem definidos e mesuráveis; análise da situação actual e dos problemas que requerem atenção; as medidas previstas para resolver os problemas identificados; recursos humanos e financeiros que são necessários para implementar as medidas de gestão previstas; proposta de calendarização das actividades e meios de monitorização.
- 11.11. A monitorização dos ecossistemas onde ocorrem actividades piscatórias é essencial para a tomada de decisão de medidas de gestão futuras. A avaliação da eficácia e relevância das medidas de gestão, bem como a recolha e verificação de informação, e sua divulgação a todos os grupos interessados, são essenciais para garantir a exploração sustentável dos recursos piscícolas e o seu reforço, e devem ser realizadas sempre que possível.
- 11.12. Devem realizar-se estudos de custo-benefício e análises do risco de possíveis medidas de gestão, de forma a minimizar os efeitos adversos que possam ter sobre os recursos piscícolas e seus ecossistemas, bem como limitar potenciais conflitos com outros grupos de utilizadores destes recursos.
- 11.13. A informação recolhida e compilada para a gestão da pesca desportiva deverá ser verificada e divulgada, oportunamente, a todos os interessados, através dos meios de comunicação relevantes.
- 11.14. Será fornecida assistência adequada aos países da região da EIFAC que têm pouca experiência na gestão dos recursos da pesca desportiva, a nível local, regional ou nacional, para o desenvolvimento de protocolos e programas destinados a estabelecer uma abordagem mais coerente para a gestão da pesca desportiva.
- 11.15. Como pescadores responsáveis, todos os pescadores desportivos deveriam incentivar as medidas de gestão, e as acções de outros pescadores desportivos, que evitem, de forma intencional ou não, alterações prejudiciais na biodiversidade aquática. Entre essas medidas podem salientar-se as seguintes: desencorajar a excessiva mortalidade de peixes; executar actividades apropriadas para melhorar os habitats; realizar

repovoamentos com base nos princípios ecológicos; e evitar a introdução de espécies não-nativas.

- 11.16. Os gestores da pesca desportiva devem procurar conselhos alternativos, e qualificados, sempre que surjam dúvidas acerca dos resultados de determinada medida de gestão.
- 11.17. Os pescadores desportivos, e todos os grupos de utilizadores dos recursos hídricos, devem estar cientes que a gestão da pesca opera em três níveis: (1) o habitat dos peixes; (2) os pescadores e a prática da pesca; e (3) os peixes organizados em populações ou comunidades.

Gestão dos habitats

- 11.18. Todos os interessados nos recursos piscícolas devem apoiar as medidas para melhorar os habitats dos peixes, que incluem zonas de desova e de berçário, áreas de alimentação e de abrigo, bem como a conectividade entre estes espaços.
- 11.19. A protecção dos habitats piscícolas é importante para manter as populações de peixes selvagens, de forma natural. Assim, devem ser enfatizadas as medidas de gestão que visam proteger os habitats que são naturalmente funcionais, antes de considerar a hipótese de realizar repovoamentos.
- 11.20. As modificações ou manipulações dos habitats piscícolas, para garantir a sustentabilidade dos ecossistemas e da pesca, são uma solução a longo prazo que podem ser preferidas em detrimento de outras intervenções de gestão.

Gestão dos pescadores e da prática da pesca

- 11.21. As medidas de gestão da pesca desportiva especialmente dirigidas aos pescadores desportivos, devem proporcionar uma diversidade de experiências de práticas de pesca, sempre que seja biológica e ecologicamente viável, de forma a satisfazer os diferentes tipos de pescadores desportivos, bem como os outros grupos de utilizadores destes recursos.
- 11.22. As medidas de gestão, com base científica, orientadas para as pessoas, devem otimizar os benefícios sociais e económicos relacionados com a prática da pesca desportiva e impedir a sobreexploração dos recursos piscícolas. É de salientar que a definição de sobreexploração e a determinação da razão, sustentável, entre esforço de pesca/mortalidade, dependem dos dados disponíveis e dos objectivos de gestão. É de referir que estas características são específicas para cada sistema.
- 11.23. As medidas de gestão orientadas para as pessoas devem ser concebidas com base num sistema específico, de forma a reflectir as diferentes condições sociais e ecológicas, verificadas a nível local e regional. Estas medidas incluem o uso de acções de controlo, tais como, o encerramento da pesca em determinadas zonas ou em

algumas épocas (controlos de esforço), dimensões mínimas de captura ou limite do número, ou do peso, de capturas (controlos de capturas), e outras ferramentas de gestão para incentivo. Nenhuma acção, em especial aquelas que se destinam a controlar o esforço limitando o acesso à pesca, deve ser tomadas de ânimo leve, sem justificação científica ou relevância social.

- 11.24. Quando se propõem determinadas medidas de gestão para a pesca, devem ser tidas em conta as potenciais reacções dos pescadores a essas medidas, pois essas reacções podem afectar a eficácia da gestão num determinado sistema.

Gestão dos peixes, organizados em populações ou comunidades

- 11.25. Os diversos grupos de utilizadores dos recursos hídricos devem compreender que a gestão das populações piscícolas pode envolver o acréscimo ou a remoção de elementos, bem como biomanipulação do sistema através da selecção e remoção das espécies indesejadas, fortalecendo-o com a introdução de espécies indígenas. Estas acções podem exigir estudos de avaliação de impactes ambientais, e devem ser executadas sob orientações que protejam o funcionamento do ecossistema, dos serviços e a biodiversidade aquática.

- 11.26. Muitos programas de gestão da pesca desportiva são baseados em repovoamentos, de forma a manter ou reforçar as unidades populacionais das espécies mais procuradas. Contudo, os repovoamentos devem ser das últimas medidas a adoptar para manter ou melhorar a qualidade da prática da pesca. A introdução de peixes nas diversas massas de água deve seguir a regulamentação nacional e internacional, a fim de evitar consequências negativas intencionais, particularmente a contaminação genética e a disseminação de doenças. Assim, devem ser seleccionadas outras medidas de gestão, tais como, os melhoramentos dos habitats, o controlo de doenças e predadores, a regulamentação das capturas e dos esforços de pesca, em detrimento dos programas de repovoamentos.

- 11.27. A introdução de espécies não-nativas para criar mais oportunidades de pesca, deve ser evitada. No entanto, quando propostas, estas introduções devem respeitar o Código de Boas Práticas para a Introdução de Espécies, da EIFAC, e sujeitarem-se a uma revisão por especialistas qualificados e independentes.

ARTIGO 12 – INVESTIGAÇÃO

- 12.1. As actividades de investigação na área da pesca desportiva devem ser incentivadas. Essas investigações devem ser usadas na fundamentação das tomadas de decisão sobre as políticas do meio aquático, para minimizar os riscos dos efeitos adversos que influenciam a pesca desportiva, e para apoiar e melhorar a gestão da pesca desportiva.
- 12.2. O sector da pesca desportiva deve adoptar uma abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar para solucionar os problemas. Os programas de investigação devem promover o estudo de modelos que tenham elevada probabilidade de êxito, em todas as disciplinas da pesquisa. As actuais pesquisas sobre a pesca desportiva ampliam as tradicionais pesquisas biológicas e integram, explicitamente, as ciências sociais e económicas.
- 12.3. Os programas de investigação devem ser desenvolvidos nos múltiplos níveis do sistema de governação, local, regional, nacional e a nível internacional, e exigem a participação de várias organizações com competências na área da gestão e investigação, tais como universidades, consultoras e organizações do sector privado, agências locais, institutos nacionais e organizações internacionais de pesca.
- 12.4. Devem ser facultados os recursos adequados para o desenvolvimento dos programas de investigação na área da pesca desportiva, incluindo instalações e pessoal especializado. Estes programas devem receber apoios financeiros de fontes públicas e de diversos mecanismos de auto-financiamento, tais como a iniciativa do utilizador – pagador e outros mecanismos de recuperação de custos.
- 12.5. O empreendedorismo é essencial para garantir a eficácia dos programas de investigação na área das pescas. O Estado e as organizações internacionais relevantes, susceptíveis de ministrar incentivos, devem ter como objectivo fornecer os recursos, como por exemplo, formação técnica, para o desenvolvimento de programas de investigação nos países em desenvolvimento.
- 12.6. A criação de quadros para identificar tópicos interessantes para a investigação na área da pesca desportiva, é importante para a correcta gestão das pescas. Esses quadros devem integrar os tradicionais conhecimentos ecológicos dos pescadores desportivos e de outros grupos de interessados para, desta forma, garantir que as suas necessidades de investigação sejam consideradas. Assim, os investigadores têm a responsabilidade, final, de desenvolver propostas de investigação apropriadas e medidas adequadas, para resolver as questões que vão sendo colocadas.
- 12.7. A investigação deve utilizar estratégias fiáveis e precisas, para a recolha e análise de dados, e implementar métodos padronizados e adequados. As análises concluídas

devem ser publicadas sem demora, e os dados devem ser disponibilizados sem prejuízo dos direitos de autor e do carácter de confidencialidade. Se possível, os resultados das investigações devem ser publicados de forma a permitir a sua divulgação a nível internacional; no entanto, a divulgação desses resultados a nível local e regional é igualmente importante, para informar os utilizadores locais. Esses resultados devem ser partilhados com as partes interessadas, usando uma linguagem clara e concisa, de forma a satisfazer as suas necessidades.

- 12.8. As organizações e agências com competências na área da pesca desportiva devem acompanhar e avaliar as intervenções que fazem parte das suas responsabilidades, incluindo os impactos nos ecossistemas resultantes das alterações do uso do solo, da urbanização do meio, das alterações climáticas e de habitats, e de outras mudanças de carácter antropogénico. Para a implementação dos programas de gestão das pescas ser bem sucedida, deve assentar no desenvolvimento de uma ampla base de sistemas de monitorização. Devem recolher dados pertinentes sobre os habitats, as pescas e as comunidades piscícolas, a fim de documentar os progressos na consecução das metas e objectivos de gestão. Assim, os gestores e investigadores da área das pescas devem incentivar os pescadores a comunicar-lhes os dados mais importantes, e outras observações, de forma a contribuírem activamente para a monitorização das populações piscícolas.
- 12.9. As investigações sobre a pesca desportiva devem incidir, igualmente, na compreensão dos factores sociais, económicas, comerciais e institucionais que afectam os pescadores desportivos e a pesca desportiva em si.
- 12.10. Os resultados das investigações sobre a pesca desportiva devem ser utilizados na determinação de objectivos de gestão, de pontos de referência e de critérios de desempenho, bem como na elaboração e actualização dos planos de gestão. Portanto, esses resultados devem servir como base para o desenvolvimento de abordagens adaptativas de gestão, e são essenciais para avaliar a eficácia das medidas de gestão implementadas.
- 12.11. Dado que os recursos financeiros e humanos disponíveis são limitados, poderá ser necessário concentrar os esforços da investigação na área do sector das pescas em geral, e considerar os estudos relativos à pesca desportiva como um subsector dessa área. Nos locais onde a pesca desportiva e a comercial co-exploram os mesmos recursos, devem estabelecer-se acções de cooperação nas suas investigações.

ARTIGO 13 – CONSCIENCIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

O sector da pesca desportiva deve:

- 13.1. Divulgar o presente Código para encorajar a prática da pesca desportiva de forma responsável, através da sensibilização, educação, e formação orientada para os pescadores desportivos, gestores, decisores políticos e outros grupos interessados na pesca desportiva.
- 13.2. Publicar as medidas de gestão e conservação e garantir que as leis, regulamentos e políticas que regem a aplicação dessas medidas são efectivamente divulgadas e explicadas, em termos simples.
- 13.3. Assegurar que as comunidades piscatórias locais, bem como os pescadores a título individual, estão envolvidos e cientes das políticas de desenvolvimento, e dos processos de implementação, execução e avaliação a elas associados, facilitando, simultaneamente, a sensibilização e a implementação do presente Código.
- 13.4. Envidar esforços para recrutar novos pescadores, nomeadamente jovens e crianças, e investir no ensino destes novos praticantes, de forma a inculcar-lhes o sentido da boa gestão ambiental.
- 13.5. Investir fundos e recursos humanos no desenvolvimento da educação e programas de formação para pescadores e gestores, de forma a informá-los acerca dos recentes desenvolvimentos científicos, medidas de gestão e políticas da pesca desportiva.
- 13.6. Colaborar com os especialistas no desenvolvimento de programas de sensibilização e educação, que visem melhorar as atitudes em relação aos pescadores desportivos e promovam a gestão dos recursos dentro do sector.
- 13.7. Comunicar, de forma objectiva e regular, os mais recentes avanços na ciência, gestão e conservação da pesca desportiva. A longo prazo, a comunicação objectiva dos benefícios económicos e ecológicos, bem como dos impactos negativos resultantes da prática da pesca desportiva, reforça o sector e promove o debate crítico que favorecerá o meio ambiente e as comunidades piscícolas, bem como os entusiastas da pesca desportiva e as actividades comerciais que dependem desta actividade recreativa.

GLOSSÁRIO

Abordagem ecológica da pesca: uma abordagem ecológica da pesca empenha-se em equilibrar os diversos objectivos sociais, tendo em conta os conhecimentos e as incertezas sobre os componentes bióticos, abióticos e antropogénicos dos ecossistemas, e as suas interações, aplicando uma abordagem integrada para a pesca dentro de limites ecologicamente significativos.

Bem-estar dos peixes: um bom bem-estar do peixe significa que o indivíduo está em boas condições de saúde, com os seus sistemas biológicos a funcionar correctamente e sem diminuições da sua condição física.

Biodiversidade aquática: a diversidade organismos aquáticos a todos os níveis (genética, de espécies, de comunidades e de populações).

Boas práticas: as práticas de planeamento, organização, gestão e/ou práticas operacionais que têm demonstrado êxito no terreno, em determinadas circunstâncias, em uma ou mais regiões, e que podem ser aplicadas tanto a nível específico como universal.

Captura-e-devolução: processo de capturar um peixe, normalmente à linha, e libertá-lo vivo. Esta prática varia entre a obrigatoriedade, exigida de forma legal, de devolução das espécies e dos tamanhos protegidos, e o acto voluntário de devolver à água peixes que poderiam ser retidos.

Engodo: isco que é dispersado no local de pesca para atrair os peixes.

Esforço da pesca desportiva: a quantidade de pesca desportiva, realizada através de um tipo de arte específico, feita num local de pesca durante um período de tempo determinado, geralmente normalizado por área de pesca.

Gestão ambiental: a gestão ambiental envolve uma utilização sábia e sustentável dos recursos naturais. Pode ser definida como a obrigação moral de cuidar dos ambientes aquáticos, associada às acções empreendidas para prestar esses cuidados. Isto significa que os grupos interessados na pesca desportiva esforçam-se por manter, reforçar e proteger as populações piscícolas e os ecossistemas aquáticos. Devem ser evitados quaisquer tipos de danos na biodiversidade aquática e nos ecossistemas aquáticos e se, por qualquer motivo, algum dano se verificar, deve ser gerido com os melhores recursos disponíveis.

Instituição: as restrições estabelecidas que estruturam as interações humanas (regras, leis e constituições), restrições informais (normas de comportamento, convenções, códigos de conduta auto-impostos) e as suas características de aplicação.

Introdução: espécies ou raças de peixes, e outros organismos aquáticos, que são intencionalmente ou acidentalmente transportados e libertados pelo Homem no meio aquático fora do seu habitat natural, definido por barreiras biogeográficas.

Isco: isco que é colocado no anzol.

Isco vivo: uso de invertebrados (por exemplo, lagostim), vertebrados (tipicamente peixes teleósteos) e vermes e larvas, vivos, como isco para a prática da pesca desportiva.

Mortalidade da pesca desportiva: quota do total da taxa de mortalidade exercida sobre os recursos piscícolas que é atribuível à pesca desportiva.

Pesca desportiva: pesca de animais aquáticos que não constituem o principal recurso do pescador para satisfazer as suas necessidades nutricionais e que, geralmente, não são vendidos ou negociados em mercados internos, de exportação ou em mercados negros. A indicação de limites, sem ambiguidade, entre o que é simples pesca desportiva e pesca de subsistência é muitas vezes difícil. Contudo, o uso da actividade piscatória para gerar recursos para a subsistência marca, claramente, o ponto de separação entre a pesca desportiva e a pesca de subsistência. A pesca à linha (*angling*) é, de longe a técnica de pesca desportiva mais usada no mundo, e é muitas vezes sinónimo de pesca desportiva (*recreational fishing*).

Pesca de subsistência: pesca de animais aquáticos que contribuem substancialmente para satisfazer as necessidades nutricionais do indivíduo. Numa verdadeira pesca de subsistência os produtos da pesca não são negociados em mercados internos ou de exportação formais, mas são consumidos pessoalmente ou dentro de uma estreita rede de familiares e amigos, ou trocados em mercados informais. Uma pesca de pura subsistência mantém um nível básico de vida e constitui culturalmente uma actividade significativa de produção e distribuição de alimentos.

Pesca comercial: pesca cuja principal finalidade é gerar recursos suficientes para satisfazer as necessidades humanas nutricionais (i.e. essenciais); tanto na pesca comercial a tempo inteiro como em part-time, os peixes e os outros organismos aquáticos são vendidos em mercados internos ou de exportação. A pesca comercial inclui pescas para fornecimento de alimentos para a aquicultura e sectores da agricultura e fornecimento de matérias-primas para outros sectores industriais (por exemplo, o sector biomédico).

Princípio da precaução: termo usado na gestão das pescas para designar uma previsão prudente de forma a evitar situações inaceitáveis e indesejáveis em face há incerteza, tendo em conta que algumas mudanças nos sistemas de pesca são apenas lentamente reversíveis, de difícil controle, não estão bem compreendidas e estão sujeitas a mudanças de valores ambientais e humanos.

Qualidade da pesca desportiva: avaliação subjectiva, realizada pelo pescador desportivo, acerca de percepção de satisfação das necessidades que as experiências de pesca supostamente deveriam proporcionar.

Repovoamentos: a libertação de espécies aquáticas de aquicultura ou de espécies selvagens nas massas de água.

Sector da pesca desportiva: Todo o conjunto de grupos de interessados envolvidos na pesca desportiva, ou dependentes dela total ou parcialmente, incluindo, entre outros, ministérios e departamentos públicos responsáveis pela gestão das pescas, organizações não-governamentais (por exemplo, clubes e associações de pesca desportiva), pescadores desportivos, lojas e fabricantes de equipamentos de pesca e de peças, fornecedores de iscos e engodos, escolas náuticas, fabricantes de embarcações de recreio e fornecedores de peças, os profissionais das marinas, os meios de comunicação especializados em pesca desportiva, turismo, e outras actividades e organizações relacionadas com a pesca desportiva, bem como todas as outras indústrias que apoiam a pesca desportiva como a aquicultura, produção de indivíduos para repovoamentos. Uma série de outros grupos de interessados, e de regimes de gestão, não estão incluídos nesta definição, embora sejam susceptíveis de participar em actividades que têm um impacto directo sobre a qualidade da pesca desportiva e sobre o sector, sua viabilidade e potencial crescimento (por exemplo, produção hidroeléctrica, gestão da água, irrigação)

Serviços ecológicos: são todos os serviços que o Homem auferir dos ecossistemas aquáticos e das populações piscícolas. Dividem-se em quatro categorias: de apoio (por exemplo, reciclagem de nutrientes), de regulação (por exemplo, qualidade da água), de aprovisionamento (por exemplo, produção de peixe, experiências de pesca desportiva) e culturais (por exemplo, valor existencial, dimensão espiritual e educativa).

Sustentabilidade: a base de gestão e conservação dos recursos naturais, bem como a orientação da mudança tecnológica e institucional de forma a garantir a realização e a contínua satisfação das necessidades humanas, para as gerações presentes e futuras. Este desenvolvimento sustentável diz respeito à terra, água, recursos genéticos vegetais e animais e é ambientalmente não degradante, tecnicamente adequado, economicamente viável e

socialmente aceite. Os quatro pilares da sustentabilidade são a sustentabilidade social, a económica, a ecológica e a institucional.

Transferência: espécies ou variedades de peixes e outros organismos aquáticos que são intencionalmente ou acidentalmente transportadas e libertadas pelo Homem num ambiente aquático, com características dentro das suas condições de expansão naturais, onde não existiam anteriormente.